

REGULAMENTO (CE) N.º 2651/2000 DA COMISSÃO
de 1 de Dezembro de 2000
relativo ao pagamento de um segundo complemento do adiantamento da ajuda compensatória no
sector das bananas a título de 2000

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 404/93 do Conselho, de 13 de Fevereiro de 1993, que estabelece a organização comum de mercado no sector das bananas ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1257/1999 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 14.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CEE) n.º 1858/93 da Comissão ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1467/1999 ⁽⁴⁾, estabelece as normas de execução do Regulamento (CEE) n.º 404/93 no que diz respeito ao regime de ajuda compensatória da perda de receitas de comercialização no sector das bananas. O seu artigo 4.º fixa as condições de pagamento de um adiantamento sobre a ajuda compensatória.
- (2) O montante unitário de cada adiantamento, a título da ajuda a determinar posteriormente para 2000, foi fixado em 17,81 euros por 100 quilogramas pelo Regulamento (CE) n.º 1157/2000 da Comissão, de 30 de Maio de 2000, que fixa o montante da ajuda compensatória relativa às bananas produzidas e comercializadas na Comunidade em 1999, o prazo para o pagamento do saldo dessa ajuda, bem como o montante unitário dos adiantamentos para 2000 ⁽⁵⁾. Em Julho, devido à degradação dos preços no mercado comunitário, o Regulamento (CE) n.º 1641/2000 da Comissão ⁽⁶⁾ aprovou um complemento do adiantamento de 7,08 euros/100 kg.
- (3) Para ter em conta a continuação da degradação sensível dos preços no mercado comunitário e, consequentemente, a difícil situação financeira dos produtores de bananas da Comunidade, justifica-se estabelecer o pagamento de um segundo complemento do adiantamento a pagar por quantidades comercializadas na Comunidade de 1 de Janeiro a 31 de Outubro de 2000, sem prejuízo

do nível da ajuda compensatória a fixar posteriormente, em aplicação do artigo 12.º do Regulamento (CEE) n.º 404/93 e das disposições do Regulamento (CEE) n.º 1858/93. É conveniente determinar que esse pagamento complementar fique sujeito à constituição de uma garantia, em conformidade com as disposições do Regulamento (CEE) n.º 1858/93.

- (4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Bananas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os Estados-Membros produtores devem pagar, a título de 2000, um segundo complemento do adiantamento da ajuda compensatória, prevista no artigo 12.º do Regulamento (CEE) n.º 404/93, de 4,80 euros por 100 quilogramas, pelas quantidades comercializadas na Comunidade de 1 de Janeiro a 31 de Outubro de 2000.

Esse complemento do adiantamento deve ser pago pelas quantidades comercializadas objecto de pedidos de adiantamento da ajuda compensatória a título de 2000.

O pedido de pagamento do complemento do adiantamento deve ser acompanhado da prova da constituição de uma garantia de 2,40 euros por 100 quilogramas.

O pagamento deve ser efectuado nos dois meses seguintes à data de entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 1 de Dezembro de 2000.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 47 de 25.2.1993, p. 1.

⁽²⁾ JO L 160 de 26.6.1999, p. 80.

⁽³⁾ JO L 170 de 13.7.1993, p. 5.

⁽⁴⁾ JO L 170 de 6.7.1999, p. 7.

⁽⁵⁾ JO L 130 de 31.5.2000, p. 26.

⁽⁶⁾ JO L 187 de 26.7.2000, p. 42.